

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 30/08/2001**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 12:30 às 18 HORAS**

<b>TEMA:</b>	<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<p><b>1º TEMA:</b> Legalidade no acúmulo de Pensão Previdenciária do INSS com duas pensões pagas pelos cofres públicos (estadual e federal).</p>	<p>A SCI do CJF encaminhou informação à Secretaria de Recursos Humanos, para manifestação e, em caso de aprovação, seja constituído processo específico a ser instruído pela SRH, para encaminhamento de consulta ao TCU.</p> <p>Foi distribuída cópia da informação 098/2001 SUAUD/SCI a todos os participantes.</p>
<p><b>2º TEMA:</b> Aplicabilidade do art. 54 da Lei nº 9.784/99, diante da vigência do art. 114 da Lei nº 8.112/90 e manifestação do TCU sobre a matéria.</p>	<p>Por intermédio do memorando 2001080521/SCI/CJF, o assunto foi encaminhado à Secretaria-Geral propondo a manifestação da Assessoria Jurídica e Secretaria de Recursos Humanos.</p> <p>Foi entregue cópia do memorando a todos os membros do CTCI.</p>
<p><b>3º TEMA:</b> Desconto do Auxílio-Alimentação em diárias.</p>	<p>A SCI do CJF encaminhou o assunto à Secretaria de Recursos Humanos, com vistas à orientação de sua alçada, na condição de Órgão Central do sistema de Recursos Humanos.</p> <p>Foi distribuída cópia da informação 097/2001 – SUAD/SCI, a todos os participantes.</p>

**4º TEMA:** Adicional de Deslocamento.

O processo nº 2001160578 trata de proposta de regulamentação das indenizações de ajuda de custo, diárias e transporte aos magistrados e servidores do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, encontra-se para apreciação do Egrégio Conselho.

Nele consta Minuta de Resolução que diz em seu art. 13:

“art 13 – Os valores das diárias constantes no Anexo II à presente resolução, serão revistos periodicamente, segundo critérios aprovados pelo Conselho da Justiça Federal.

.....  
§ 2º O valor total das diárias será acrescido de uma parcela correspondente a 80% (oitenta por cento) da diária base do cargo de Analista Judiciário prevista no Anexo II desta Resolução, quando o deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa não se derem por meio de veículo oficial.”

O Diretor da Secretaria de Controle Interno do TRF 4ª Região, solicitou que fosse estudada a viabilidade de que as minutas dos Atos que venham a ser submetidos à apreciação do Conselho e que tratem de matérias que reflitam atos de gestão orçamentária/financeira, quando dos estudos preliminares nos TRFs e CJF, sejam encaminhadas previamente às Unidades de Controle Interno para possíveis sugestões. Todos os membros do Comitê Técnico de Controle Interno aprovaram a sugestão, ficando acordado que seria elaborado expediente pelo presidente do CTCI para encaminhamento ao Exmo. Presidente do Conselho da Justiça Federal, solicitando a adoção dessa prática.

<p><b>5º TEMA:</b> Lei n. 10.266, de 24/07/91 – LDO 2002 – Principais pontos.</p>	<p>Foram apreciados os artigos abaixo mencionados que são de grande relevância para a Justiça Federal.</p> <p>Art 21 – parágrafo único  Art 23 –  Art 61 –  Art 65 –  Art 73 – parágrafo único.  Art 86 – inciso III.</p>
<p><b>6º TEMA:</b> Relatório de Prestação de Contas Art 56 LRF. Levantamento de dados relativos aos projetos de construção e aquisição de imóveis.</p>	<p>A SCI/CJF apresentou minuta de demonstrativo para o levantamento de dados referentes aos projetos de construção e aquisição de imóveis no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, no exercício financeiro de 2001, com vistas à elaboração do Relatório previsto no art. 56 da LRF.</p> <p>Os demonstrativos serão encaminhados por intermédio de e-mail aos Dirigentes de Controle Interno para avaliação/sugestão.</p>
<p><b>7º TEMA:</b> Execução Orçamentária e Financeira.</p>	<p>Feita a distribuição, por região, dos Demonstrativos da Execução Orçamentária e Financeira – Período janeiro a agosto de 2001.</p>

<p><b>ASSUNTOS GERAIS:</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b></p>
<p><b>(1)</b> Acompanhamento das Decisões do Tribunal de Contas da União relativas à Justiça Federal.</p> <p><b>(2)</b> Andamento da sugestão feita por ocasião da 6ª Reunião – CTCI, sobre alteração das atribuições do cargo de Auxiliar Judiciário – Áreas de Serviços Gerais / Serviços Operacionais.</p>	<p>Decisão 202/2001 e 203/2001 – 1ª Câmara D.O.U. de 14/08/2001  Acórdão 410/2001 – 2ª Câmara D.O.U. de 10/08/2001;  Decisão 411/2001 – Plenário – D.O.U. 20/07/2001; e  Decisão 424/2001 – Plenário – D.O.U. de 09/08/2001.</p> <p>O PA 2001.16.0538, que trata do assunto, foi incluído para apreciação na sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal do dia 29/08/2001.</p>

**(3)**

Andamento e gestões junto ao SERPRO do cadastro de Precatórios do SIAFI.

**(4)**

Entendimentos mantidos pelos Secretários de Orçamento dos Tribunais Superiores e Conselho da Justiça Federal sobre o cálculo e demonstração de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**(5)**

Direito de Preferência.

Legislação:

- Lei nº 8.248, de 23/10/91
- Decreto nº 1070, de 02/03/94
- Emenda Constitucional nº 06 de 15/08/95
- Lei nº 10.176, de 11/01/2001
- Decreto nº 3800, de 20/04/2001
- Decreto nº 3801, de 20/04/2001.

A COSIS/STN está em fase de teste para operacionalização da migração e deverá estar disponível até 14 de setembro. A migração deverá passar por crítica bastante apurada pelas unidades envolvidas nos TRF's.

Ainda não foi definido o percentual com relação ao Poder Judiciário.

O presidente do CTCL, indagado sobre a atribuição das Unidades de Controle, informou que cabe ao Controle Interno, conforme previsto na LRF, fiscalizar o cumprimento dos limites.

A legislação é ampla e complexa. Foi deliberado que a matéria será estudada pelos membros do CTCL e, oportunamente será apreciada pelo Comitê.